

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

Introdução

Nos termos da alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional da GESLOURES – Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. (“Entidade”) do ano de 2022 a 2024, que compreendem os balanços previsionais (que em 31 de dezembro de 2022 evidência um total de 3.583.207 euros e um total de capital próprio de 2.598.106 euros, incluindo um resultado líquido de 37.767 euros, em 31 de dezembro de 2023 evidência um total de 3.744.247 euros e um total de capital próprio de 2.630.726 euros, incluindo um resultado líquido de 32.620 euros, em 31 de dezembro de 2024 evidência um total de 3.676.801 euros e um total de capital próprio de 2.683.056 euros, incluindo um resultado líquido de 52.329 euros), as demonstrações de resultados por natureza previsional, os planos de investimentos e os orçamentos de tesouraria, incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos no plano de atividades.

Responsabilidades do órgão de gestão sobre os Instrumentos de Gestão Previsional

É da responsabilidade do órgão de gestão a apresentação de Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos exigidos pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Responsabilidades do auditor sobre a revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional

A nossa responsabilidade consiste em avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional, verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos e concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Conclusão

Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso entendimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade acima indicados. Além disso, em nossa opinião, a projeção está devidamente preparada com base nos pressupostos e está apresentada de acordo com o exigido pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Ênfase

Chamamos à atenção de que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes. A nossa conclusão não é modificada em relação a esta matéria.

Lisboa, 27 de dezembro de 2021



BAKER TILLY, PG & ASSOCIADOS, SROC, Lda.

Representada por Paulo Jorge Duarte Gil Galvão André